



Número: **0800189-75.2019.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANDERLEY GOMES DA COSTA (AUTOR)	DANIEL VIEIRA SMITH (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39873 385	24/02/2021 16:02	<u>2634217_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08001897520198151071

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VANDERLEY GOMES DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

OBSERVA-SE QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA APONTA QUE O SINISTRO OCORREU EM 22/08/2020,
CONTUDO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA DO DIA 22/08 INFORMA QUE A VITIMA SOFREU
QUEDA DE MOTO HÁ 01 DIA.

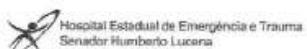
VEJAMOS:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 16:02:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022416025561300000037991164>
Número do documento: 21022416025561300000037991164

Num. 39873385 - Pág. 1



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 445365

Paciente VANDERLEY GOMES DA COSTA	BAE 1022229	Data/Hora Entrada 22/08/2017 09:10:12	Data Baixa
Data de nascimento 31/10/1996	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 203466792190018
Mãe LENILDA GOMES DE SOUZA			Telefone de Contato: (83) 988804596
Endereço CAMPINAL, SN	Bairro ZONA RURAL	Município JACARAÚ	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo TRAUMA	Profissional PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS	Nº Cons. Regional 10575/PB
Detalhamento Classificação 22/08/2017 09:10:12		Detalhamento Prescrição 22/08/2017 10:30:54	

...namnese

PACIENTE COM HISTÓRICO DE Queda de moto há 1 dia, queixando-se de dor em braço esquerdo. AO EF: DOR E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MSE. AO RX: FRATURA DE DIAFISE DE ÚMERO ESQUERDO. CD: INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA TTO CIRÚRGICO. (+ DR. FELIPE SENA)

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e o acidente automotor narrado no documento policial. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito registrado.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAÚ, 17 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 16:02:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022416025561300000037991164
Número do documento: 21022416025561300000037991164

Num. 39873385 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 16:02:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022416025561300000037991164>
Número do documento: 21022416025561300000037991164

Num. 39873385 - Pág. 3